II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 20 de Junho de 1995

que altera as Decisões 94/187/CE, 94/309/CE, 94/344/CE e 94/446/CE que estabelecem as condições de sanidade animal e a certificação veterinária para a importação de certos produtos abrangidos pela Directiva 92/118/CEE do Conselho

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(95/230/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 92/118/CEE do Conselho, de 17 de Dezembro de 1992, que define as condições sanitárias e de polícia sanitária que regem o comércio e as importações na Comunidade de produtos não sujeitos, no que respeita às referidas condições, às regulamentações comunitárias específicas referidas no capítulo I do anexo A da Directiva 89/662/CEE, e, no que respeita aos agentes patogénicos, da Directiva 90/425/CEE [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão, da Áustria, da Finlândia e da Suécia, e, nomeadamente, o nº 2, alínea c), do seu artigo 10º,

Considerando que as Decisões 94/187/CE [2], 94/309/CE [3], 94/344/CE [4] e 94/446/CE [5] da Comissão estabelecem, respectivamente, as condições de sanidade animal e a certificação veterinária para a importação de tripas de animais, de certos alimentos e produtos comestíveis não curtidos que contenham matérias animais de baixo risco, destinados a animais de companhia, de proteínas animais transformadas e produtos que contenham essas proteínas, destinados ao consumo animal, de ossos e produtos à base de osso, chifres e produtos à base de chifres e unhas e cascos, com exclusão das respectivas farinhas, para transformação e não destinados ao consumo humano e animal de países terceiros;

Considerando que as decisões supracitadas foram alteradas pela Decisão 95/88/CE da Comissão [6] para fixar o dia 1 de Julho de 1995 como a data de entrada em vigor das mesmas; que se verifica que os países terceiros não podem satisfazer as novas condições de importação até essa data; que, para evitar distorções no comércio, é necessário que a data de entrada em vigor das referidas decisões seja adiada para 2 de Fevereiro de 1996;

Considerando que as Decisões 94/187/CE, 94/309/CE, 94/344/CE e 94/446/CE, devem ser alteradas em conformidade;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité veterinário permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

No artigo 2º da Decisão 94/187/CE, a data de « 1 de Julho de 1995 » é substituída por 2 de Fevereiro de 1996.

Artigo 2º

No artigo 2º da Decisão 94/309/CE, a data de « 1 de Julho de 1995 » é substituída por 2 de Fevereiro de 1996.

[1] JO nº L 62 de 15. 3. 1993, p. 49.
[2] JO nº L 89 de 6. 4. 1994, p. 18.
[3] JO nº L 137 de 1. 6. 1994, p. 62.
[4] JO nº L 154 de 21. 6. 1994, p. 45.
[5] JO nº L 183 de 19. 7. 1994, p. 46.
[6] JO nº L 69 de 29. 3. 1995, p. 45.

Artigo 3º

No artigo 2º da Decisão 94/344/CE, a data de « 1 de Julho de 1995 » é substituída por 2 de Fevereiro de 1996.

Artigo 4º

No artigo 4º da Decisão 94/446/CE, a data de « 1 de Julho de 1995 » é substituída por 2 de Fevereiro de 1996.

Artigo 5º

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 20 de Junho de 1995.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão